



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Março de 2020 • Número 2840 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 288/2020, de 16 de março de 2020

Nomeia Comissão de Monitoramento de Crise

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para compor a Comissão de Monitoramento de Crise, conforme Decreto nº 7365/2020, de 16 de março de 2020, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde:

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

HELENA SERPA PASSOS ROMERO

FABIANA CRISTINA GIASSI BERTOGNA

Secretaria Municipal de Administração:

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Comunicação Social:

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO

Procuradoria Geral do Município:

FRANCISCO D'ANGELO NETO

Controladoria Geral do Município:

VALERIO BRAIDO NETO

Leme, 16 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Saúde

### Instrução Normativa nº 01/2020

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, Secretário Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir agilidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

Considerando a necessidade de prevenção de transmissão do Covid -19 – Coronavírus;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde;

Considerando os termos do Decreto Executivo nº 7.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e a decretação do estado de emergência:

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Leme, poderão ser adotadas a qualquer momento,

assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, em sendo servidores públicos ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, no âmbito do serviço de saúde municipal, ficam proibidos os acompanhantes, com exceção ao pacientes acima de 60 anos, menores de 18 anos e portadores de necessidades especiais;

Artigo 4º - Indivíduos que tiveram contato com caso confirmado e/ou com pessoas que viajaram para o exterior devem, via de regra, estando assintomáticos, permanecer em seus domicílios por até 14 dias em observação e monitoramento, e informar, via telefone, 19-3573-6356, o serviço de Vigilância Epidemiológica, esclarecendo que em caso de qualquer sintoma respiratório, deverá procurar atendimento médico imediato;

Artigo 5º - Cada Unidade de Saúde estabelecerá fluxograma de atendimento de acordo com suas necessidades regionais, limitando-se durante o estado de emergência o acesso as dependências a fim de evitar o aglomerado populacional;

Artigo 6º - Todos os cidadãos ficam orientados á:

I - Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

II - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos, refeitório ETC;

III - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

IV - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos) após o uso coletivo, ao qual recomendamos ser evitado;

VI - Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

VII - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, utensílios de cozinha (inclusive em restaurantes tipo self - service);

IX - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XI - Manter a atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.), e orientar a procura por atendimento em serviço de saúde, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

XII - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 7º - Ficam proibidas no âmbito público:

I - Atividades que envolvam aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID-19);

II - Eventos com aglomeração de públicos de qualquer natureza;

Artigo 8º - Os requerimentos de falta abonada dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde passarão a ser analisados pela equipe de Coordenação.

Artigo 9º - A realização de velórios e sepultamentos deverão ter seus períodos

reduzidos, ficando restrito a presença de até 10 (dez) pessoas por sala, observadas todas as recomendações de higienização e evitação de contato pessoal, sem prejuízo de outras medidas de prevenção.

Artigo 10º - Todos os estabelecimentos privados devem observar todas as recomendações, legislação e demais apontamentos a fim de evitar aglomeração de pessoas e risco de contaminação em massa, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 11 – Essas medidas entram em vigência imediatamente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes e informações sobre a suspensão das atividades vinculadas à Secretaria de Esportes e Lazer em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições legais, estabelece diretrizes e informações necessárias, no âmbito que compete à Secretaria de Esportes e Lazer de Leme, com fulcro no Decreto nº 7.365, de 16 de Março de 2020 para a suspensão de eventos com aglomeração de público.

- Considerando o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.365, de 16 de Março de 2020, que trata da pandemia de Coronavírus declarada no dia 12/03/2020 pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente que reúnam grande número de pessoas em lugares fechados;

- Considerando que a prevenção por meio de afastamento tem se mostrado uma medida eficaz no combate à pandemia;

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes e orientações que seja de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Leme, para a suspensão das escolinhas esportivas, competições, atividades de lazer e cessão de espaço para qualquer evento que possa vir a ter aglomeração de pessoas.

#### 1 – ABRANGÊNCIA DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

1.1 – A partir de 17/03/2020, todas as escolinhas esportivas, competições e atividades de lazer vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão suspensas por tempo indeterminado.

1.2 – A partir de 17/03/2020, será suspensa a cessão de espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como serão canceladas quaisquer solicitações já feitas, autorizadas ou não.

#### 2 – DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO

2.1 – As atividades administrativas funcionarão em regime de contingenciamento.

3 – As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação de pandemia.

4 – Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Leme.

5 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO NIVALDO PASSARINI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

## LEMEPREV

PORTARIA Nº 025/2020

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA e GERSIANE

GOMES BARBOSA, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme/SP LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 623 de 14 de dezembro de 2011, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e,

Conforme requerimento protocolado sob nº 349/2020 em 17/03/2020,  
RESOLVEM:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor MARCELO JOSÉ MENDES SANTIAGO, matriculado sob nº 809-5, nomeado em caráter efetivo para o cargo de Procurador Autárquico pela Portaria LEMEPREV nº 071 de 20 de agosto de 2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 23/03/2020.

Leme/SP, 17 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA  
Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

### PORTARIA Nº 026/2020

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme/SP – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público Edital nº 001/2017

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, MATEUS ANDREAZI, portador do RG nº 40.119.986-1, para exercer o cargo de Procurador Autárquico do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme/SP, 17 de março de 2020.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA  
Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020**

*“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”*

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 01 (um) cargo de Médico Horista, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	04	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 796/2019.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM.	04 horas semanais

Artigo 2º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 04 (quatro) cargos de Enfermeiro, que passam a integrar o Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 717, de 27 de junho de 2016, Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro 2017.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	50	Grupo IV, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 717/2016 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional.	30 horas

Artigo 3º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 01 (um) cargo Fisioterapeuta, que passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 578, de 16 de setembro de 2010, Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012 e Lei Complementar nº 807, de 12 de dezembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Fisioterapeuta	27	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 alterada pela Lei Complementar nº 578/10, Lei Complementar nº 628/2012, Lei Complementar nº 807/2019.	Curso Superior de Graduação em Fisioterapia e Registro Profissional	30 HORAS

Artigo 4º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), constantes do Anexo I - A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 739, de 12 de Dezembro de 2017, deixam de integrar o grupo “V”, e passam a ter seus vencimentos correspondentes ao grupo “VII”, mantendo-se no mesmo nível e grau que seus respectivos ocupantes encontram-se atualmente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.373, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Absenteísmo aos profissionais do Magistério Público Municipal de Leme, instituída pelo Art. 77 da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na legislação educacional vigente, Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regularidade e permanência contínua e assídua dos profissionais do magistério público municipal na oferta de serviços de excelência para o êxito do ensino público municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a concessão da Gratificação de Absenteísmo, instituída pelo art. 77, da Lei Complementar, nº 806, de 12 de dezembro de 2019.

Artigo 2º. A Gratificação de Absenteísmo será vinculada diretamente à aferição da frequência dos profissionais do magistério público, durante o ano letivo anterior à sua concessão.

Parágrafo único. A apuração da frequência e assiduidade dos profissionais do magistério público deverá ser realizada pela Secretaria de Educação até o mês de

março do ano letivo subsequente.

Artigo 3º. Conceder-se-á a Gratificação de Absenteísmo aos profissionais do magistério público que apresentarem assiduidade em seu trabalho, desenvolvendo-o de forma regular.

Artigo 4º. Serão considerados assíduos os profissionais do magistério público que, no período de apuração de 12 (doze) meses:

I – Não apresentarem nenhuma falta injustificada;

II – Não apresentarem nenhuma falta injustificada em HTPC;

III – apresentar somente 6 faltas saúde (dias);

IV – Apresentarem até o máximo de 6 (seis) dias (ininterruptos ou intercalados) de licença saúde;

Artigo 5º. Na apuração e cálculo da assiduidade para a obtenção da Gratificação de Absenteísmo, não serão computados os seguintes afastamentos:

I – Férias;

II – Licença à gestante, adoção e paternidade;

III – Licença por aborto;

IV – Falta por 1 (um) dia doação de sangue, semestralmente;

V – Licença prêmio, nojo, gala;

VI - Júri;

VII – Abonada;

VIII – Falta eleição.

Parágrafo único. A Gratificação de Absenteísmo corresponde ao valor de R\$

1.000,00 (mil reais), acrescidos dos reajustes anuais.

Artigo 6º. Não farão jus à presente gratificação e não se aplicam os dispositivos desta vantagem:

I – Ao servidor que não integre o magistério público, e àquele que, embora integrante do magistério público, esteja em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da Rede Municipal de Ensino;

II – Ao servidor afastado em outras funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal;

III – Ao servidor afastado em funções que não sejam correlatas ou inerentes ao magistério;

IV – Ao servidor que tiver sofrido qualquer penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar, no período apurado;

V – Ao servidor público aposentado ou pensionista inativo;

VI – Ao docente estadual afastado junto a Rede Pública Municipal de Ensino através do convênio da “Ação de Parceria do Estado/Município” para atendimento do Ensino Fundamental;

Artigo 7º. A Gratificação de Absenteísmo não se incorpora aos vencimentos ou ao salário base.

Artigo 8º. Para efeitos desta Gratificação de Absenteísmo considera-se a data base de 01 de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano, como período a ser considerado na apuração, com o fim de consolidar todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas na sua concessão.

§ 1º. A apuração da frequência dos profissionais do magistério público deverá ser realizada pela Secretaria de Educação até o mês de março do ano letivo subsequente ao considerado na apuração.

§ 2º. Os efeitos financeiros da presente Gratificação terão vigência a partir do mês de março de cada ano subsequente ao do período considerado na apuração, aplicando-se os dados e situações apuradas pela Secretaria de Educação na forma do parágrafo primeiro.

§ 3º. Para todos os fins da concessão da Gratificação, considerar-se-á como data de efetiva apuração a data de elaboração dos documentos e relatórios realizados pela Secretaria de Educação na forma do parágrafo primeiro.

§ 4º. Os profissionais do magistério contratados ao longo do ano letivo que não tiverem doze meses de efetivo exercício, farão jus a gratificação proporcional ao seu tempo de serviço.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.364, de 04 de março de 2020.

Em Leme, 20 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO Nº 7.374, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Define outras medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e recomenda à suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções e da outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão,

redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 3º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais e respectivas chefias mediatas e imediatas adotarem todas as medidas e providências legais ao seu alcance, em especial utilizarem-se de meios eletrônicos e informáticos para comunicação, redução ao máximo de reuniões e evitarem nas repartições o uso de ventilação artificial como ar condicionado, por exemplo.

Art. 5º - Fica recomendada a suspensão, no período de 21 de março a 5 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Leme, Estado de São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - Fica recomendada a suspensão as atividades comerciais no âmbito do Município de Leme a fim de evitar contágio do COVID19, não se aplicando tal restrição aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes;

VIII - postos de combustível;

X - lojas de material de limpeza e congêneres.

§1º Eventuais omissões deste DECRETO serão decididas pela Prefeitura Municipal de Leme.

§2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, especialmente com a fixação de cartazes na entrada e no interior dos estabelecimentos com no mínimo orientação para que as pessoas mantenham-se em suas residências com exceção de casos de urgência; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica recomendada a suspensão do funcionamento, pelo prazo estipulado neste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, recepções, shows de música ao vivo e apresentação em estabelecimentos comerciais, casamentos, e festas de aniversários, locação e utilização de salão de festas e edículas, e celebrações religiosas de qualquer natureza.

Art. 8º Caberá às Secretarias Municipais adotarem medidas para:

I – orientar a suspensão de eventos em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a fiscalização do Setor de Posturas, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica e demais órgãos fiscalizadores, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III – evitarem autorização ou atos que concorram para atividades que possam promover aglomerados no âmbito do Município de Leme/SP.

Art. 9º - Incumbirá também às Secretarias fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. - Este decreto entrará em vigor a partir de 21 de março de 2020.

Leme, 20 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme